

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº. 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41993/2024
SECRETARIA Gestora: Secretaria de Projetos Especiais, Convenios e Habitação.

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA** e a Empresa **EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211-Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Senhor (a) **José Roberto da Silva**, portador do RG nº 15.256.945-5 e do CPF nº 015.146.358-10, e a Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação Sra. **Fabiana Fernanda Marques**, portador (a) do RG nº: 32.303.867-0 e do CPF: 295.759.378-56.

CONTRATADA: EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.420.343/0001-64, estabelecida à Rua Prefeito Tigre Maia, nº 18, sala 103, Centro, Estado de Minas Gerais, na cidade de Itajubá, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Cibele Ramos Cantuária**, brasileira, maior, casada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 15.231.625 e do CPF nº 094.465.156-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço técnico para execução de projetos de compensação ambiental (Corrego Chicão)**, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A realização do serviço deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão da ordem de serviço em locais indicados pela CONTRATADA para realização do serviço, de acordo com a solicitação da **Secretaria de Projetos Especiais, Convenios e Habitação**, neste município, conforme especificações do ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de **36** (trinta e seis) meses a partir da ordem de serviços, podendo ser prorrogada a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária SPECH n.º: 21.21.01.04.122.0002.3.3.90.39 99 - 874 - (elemento 39 – Serviço).

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O início da prestação de serviço se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias após ordem de início, nos locais indicados no ANEXO I, estando incluso no preço impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

5.2. A prestação dos serviços licitados deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

5.3. A prestação de serviço será aceita se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

5.4. Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados as sanções atendendo a Lei vigente.

5.5. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

6.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.3. Atender à solicitação feita pela **Secretaria de Projetos Especiais, Convenios e Habitação**, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.

6.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

7.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Der causa à inexecução total do contrato;

7.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.9. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 12.2, 12.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de moradia 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.12. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis

7.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

11. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 12 de março de 2025.

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA
Jose Roberto Silva
Prefeito

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA
Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação

EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Cibele Ramos Cantuária
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE PLANTIO, MANUTENÇÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS E MONITORAMENTO, EM CUMPRIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DO ÓRGÃO AMBIENTAL (CETESB) CONTIDAS NO TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (TCRA) Nº 72.668/2024 VISANDO A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE 2,195 HA.

**CARAPICUÍBA/SP
FEVEREIRO
2025**

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	8
2.	JUSTIFICATIVA	8
3.	OBJETIVO E ESCOPO	9
4.	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	9
5.	ÁREA DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL	9
6.	PROCEDIMENTOS	10
7.	MUDAS E ESPÉCIES A SEREM UTILIZADAS	10
8.	IMPLANTAÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO	11
8.1.	Proteção da área.....	11
8.2.	Limpeza prévia para controle de plantas exóticas invasoras e pragas ..	12
8.3.	Preparo do solo e adubação de base	12
8.4.	Coveamento.....	12
8.5.	Plantio	13
8.6.	Irrigação.....	14
9.	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO	14
9.1.	Replântio.....	14
9.2.	Adubação de cobertura	14
9.3.	Irrigação.....	14
9.4.	Controle de plantas invasoras.....	15
9.5.	Controle a pragas e doenças	15
10.	RELATÓRIOS TÉCNICOS	15
10.1.	Relatório Técnico de Plantio	15
10.2.	Relatórios Técnicos de Monitoramento dos TCRA.....	15
11.	DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	16
12.	DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	16
13.	CRONOGRAMA FÍSICO	Erro! Indicador não definido.
14.	SUPERVISÃO TÉCNICA E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	16
15.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	17
16.	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	17

1. INTRODUÇÃO

Para a solicitação de autorização de intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e cortes de indivíduos arbóreos nativos isolados necessárias para a execução do projeto de implantação da canalização do Córrego do Chicão, firmou-se entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) 72.668/2024, com objetivo inicial de apresentar projeto e execução de serviços de compensação ambiental para recuperação ambiental em área de 2,195 ha.

Devido à escassez de áreas no município de Carapicuíba para o cumprimento do TCRA, será necessária a contratação de empresa especializada em projeto de compensação ambiental para a elaboração de projeto de compensação ambiental com a devida apresentação de área disponível para implantação do plantio compensatório.

Após a elaboração, apresentação e aprovação do Projeto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), o TCRA será atualizado junto à CETESB, e a partir desta atualização será possível a execução do serviço.

O escopo completo da prestadora de serviços contratada inclui a elaboração do projeto de compensação, a execução do plantio, manutenção e monitoramento da área, além da apresentação de relatórios de monitoramento, visando o cumprimento integral das exigências contidas no TCRA firmado, de acordo com as legislações ambientais vigentes.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da autorização para intervenção em área de preservação permanente e corte de indivíduos arbóreos nativos isolados para a construção do empreendimento de interesse público no município de Carapicuíba, a implantação da canalização do Córrego do Chicão, faz-se necessário firmar o compromisso de recuperação ambiental.

A contratação justifica-se pela necessidade do cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 72.668/2024 firmado com o órgão ambiental CETESB, visando mitigar os impactos ambientais causados pelo empreendimento supracitado.

Os serviços requeridos para cumprimento dos objetos propostos deverão atender a Resolução SMA nº 32/2014 e Portaria CBRN nº 01/2015 e outras legislações e normativas vigentes e pertinentes ao tema.

3. OBJETIVO E ESCOPO

O objetivo do presente termo de referência é definir critérios, orientações e discriminar o escopo relativo à contratação de prestadora de serviços especializada em plantios compensatórios, visando o atendimento da obrigação de recuperação florestal e englobando os seguintes serviços:

- Identificação de áreas adequadas à compensação ambiental;
- Elaboração do Projeto de Compensação Ambiental, atendendo às diretrizes legais, em especial a Resolução SMA SP 32/2014;
- Obtenção das anuências dos proprietários e/ou gestores da área de compensação;
- Inscrição do projeto no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE);
- Implantação do projeto de plantio compensatório incluindo a disponibilização das mudas necessárias para plantio e replantio;
- Manutenção e monitoramento da recuperação florestal por ao menos 03 (três) anos até o atendimento das exigências contidas no TCRA com emissão de relatórios de acompanhamento.

4. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá realizar a apresentação do Projeto de Compensação Ambiental, conforme as exigências contidas no TCRA firmado e demais legislações vigentes pertinentes ao tema no período máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A CONTRATADA deverá adequar todas as informações referentes às espécies a serem plantadas bem como seu manejo, conforme o bioma e as características ambientais da área de plantio.

O projeto deverá descrever a área de compensação ambiental, bem como as atividades e metodologias que serão desenvolvidas nas etapas de plantio, sua manutenção e monitoramento, bem como um cronograma das atividades. O projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida.

A CONTRATANTE assume o compromisso de disponibilizar as informações e documentação pertinentes ao TCRA firmado para que a CONTRATADA elabore o projeto de compensação e realize o cadastro do mesmo no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE).

5. ÁREA DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL

Devido à escassez de áreas em Carapicuíba para o cumprimento do TCRA, a empresa especializada deve apresentar área disponível para a recuperação ambiental que poderão ser

áreas públicas ou particulares, desde que haja anuência do órgão gestor ou do proprietário e que não sejam alvo de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso Ambiental ou Termos de Ajustamento de Conduta firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista, bem como não sejam abrangidas por projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos.

A compensação deverá ser efetuada em **classe de igual ou maior prioridade (Alta ou Muito Alta)**, para a conservação e restauração de **vegetação nativa no mesmo bioma (Mata Atlântica)** da área do projeto objeto da solicitação de autorização, conforme estabelecido na Resolução SEMIL nº 02/2024, de 02 de janeiro de 2024.

A área de compensação deverá ser caracterizada, considerando os aspectos físicos (clima, vegetação, hidrografia, pedologia, geologia, hidrogeologia, dentre outros) e socioeconômicos com apresentação de textos descritivos e mapas.

6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS

Os Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental estabelecem as seguintes exigências técnicas:

- Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- Após a realização do plantio deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário à pega das mudas e à medida que forem ocorrendo as falhas no plantio original as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;
- Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCRA deverão ser entregues para CONTRATANTE protocolar junto ao órgão ambiental.

Para recuperação vegetal é necessário o plantio heterogêneo de espécies arbustivo-arbóreas nativas regionais. A implantação de espécies arbóreas é um procedimento que visa favorecer os estágios iniciais na sucessão do estrato arbóreo pelo enriquecimento de bioma e, conseqüentemente, maior deposição de matéria orgânica, estabilizando o solo, entre outros benefícios, incluindo à fauna.

A combinação de espécies de diferentes categorias sucessionais é fundamental para o projeto de recuperação ecológica, pois permite o estabelecimento de relações ecológicas favoráveis aos objetivos deste projeto.

7. MUDAS E ESPÉCIES A SEREM UTILIZADAS

A CONTRATADA deverá selecionar as espécies de mudas nativas do bioma Mata Atlântica que serão utilizadas no plantio compensatório. A escolha das espécies, assim como

sua distribuição, será apontada pela CONTRATADA no Projeto de Compensação Ambiental a serem elaborados pela mesma, seguindo as legislações pertinentes e exigências da CETESB, com decisão fundamentada pelas espécies sobreviventes presentes na área de plantio.

As mudas deverão estar fitossanitariamente sadias e possuir bom desenvolvimento radicular, com grande quantidade de raízes novas e sem enovelamento. Ao final do contrato, será admitido **no máximo 5% de perdas das mudas plantadas**, conforme exigência da CETESB, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA as mudas utilizadas no replantio.

O transporte das mudas deverá ser realizado alguns dias antes do plantio para que as mesmas sofram o processo de rustificação (condições ambientes de pleno sol e irrigação esparsa), com a exposição gradativa às condições de campo, sendo a responsabilidade pela conservação das mudas até o seu plantio também da CONTRATADA.

Deverão ser utilizadas mudas com procedência comprovada da região. Havendo indisponibilidade das espécies indicadas, o responsável técnico poderá realizar substituições por outras espécies disponíveis da região, desde que com as mesmas características ecológicas, categoria de ameaça de extinção e síndrome de dispersão.

Recomenda-se a consulta da Lista de Espécies Indicadas Para Restauração Ecológica Para Diversas Regiões do Estado de São Paulo (2017), fornecida pelo Instituto de Botânica de São Paulo para a seleção das espécies arbóreas a serem utilizadas na execução do plantio, conforme orientação do responsável técnico da CONTRATADA.

8. IMPLANTAÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO

O plantio deverá ser precedido por atividades preliminares, tais como: proteção da área, limpeza prévia para controle de plantas exóticas invasoras e pragas, preparo do solo e adubação de base e coveamento.

8.1. Proteção da área

No que tange o cercamento, o Artigo 4º da Resolução CONAMA nº 429/2011, em seu inciso I, estabelece que a proteção das espécies nativas, por meio de isolamento ou cercamento, deverá ocorrer em casos especiais necessários e tecnicamente justificados, sob responsabilidade da CONTRATADA. Desse modo, apenas nos locais onde há a presença de criação de animais de grande porte ou livre acesso da população, deverá ser realizado o cercamento da área a ser recuperada, visando protegê-la, bem como evitar a compactação do solo pelo pisoteio e favorecendo o crescimento seguro das mudas.

A CONTRATADA deve implantar medidas pertinentes para prevenção contra incêndios

em todo o perímetro da área de plantio, considerando, por exemplo, a implantação de aceiros.

8.2. Limpeza prévia para controle de plantas exóticas invasoras e pragas

Caso haja presença de espécies exóticas e invasoras na área de execução do Projeto de Compensação Ambiental, a CONTRATADA deverá promover seu controle por meio do uso de técnicas de roçada semi-mecanizada e/ou manual somente nas linhas de plantio possibilitando que as plantas se estabeleçam livres de competição para o seu crescimento esperado.

Caso necessário, o controle de espécies competidoras poderá ser realizado com a utilização de herbicida, sob orientação do responsável técnico da CONTRATADA.

Previamente ao plantio, a CONTRATADA deverá inspecionar toda a área de plantio com o objetivo de identificar formigas cortadeiras, carreadores, olheiros e outras pragas. Faz-se necessário também identificar a espécie das pragas, visando à escolha do método mais adequado de combate. Ressalta-se que o método e o produto para controle das pragas deverão ser indicados pelo responsável técnico da CONTRATADA, conforme necessidade.

Caso seja necessária a aplicação e doses dos produtos para controle de espécies invasoras e pragas, esta deverá ser realizada conforme as recomendações dos fabricantes e com base nas orientações de profissional habilitado.

Deverão ser tomados os devidos cuidados técnicos necessários para a preservação da fauna local, bem como para pessoas. O uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs próprios para este fim, além de utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC são obrigatórios e de responsabilidade da CONTRATADA. Ao término da aplicação, as embalagens vazias serão destinadas conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.785/2023.

As atividades de controle de espécies invasoras e pragas, sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser repetidas periodicamente até o pleno desenvolvimento das mudas com intuito de evitar a perda de mudas plantadas.

8.3. Preparo do solo e adubação de base

Sugere-se que a descompactação do solo seja realizada apenas nas áreas de abertura das covas. Caso necessário, a descompactação poderá ser realizada por meio de subsolador florestal.

Caso sejam necessárias, as atividades de correção do pH e adubação do solo deverão ser realizadas conforme orientação do responsável técnico da CONTRATADA, podendo recomendar a adubação química ou verde, a depender do estágio do plantio e das condições observadas no monitoramento.

8.4. Coveamento

O plantio será executado nos termos de plantio direto, com manejo mínimo do solo. Logo, deverão ser feitas covas com dimensões de 50 cm de profundidade por 50 cm de diâmetro nos pontos de coroamento.

A remoção da vegetação competidora deverá ocorrer em um raio aproximado de 50 cm ao redor da muda. O material resultante da roçada poderá ser acomodado de forma a proteger o solo no entorno das mudas plantadas favorecendo a infiltração, aumentando a capacidade de retenção de umidade e reduzindo as perdas por evaporação, proporcionando a interação com a fauna edáfica.

O preenchimento do fundo da cova deve ser feito com uma camada de substrato preparado até completar o nível ideal para a acomodação do torrão da muda, de forma que a sua superfície esteja a 5 (cinco) cm acima do terreno e preencher os espaços vazios na cova entre as laterais e o torrão.

8.5. Plantio

Após a abertura das covas, as mudas serão levadas a campo previamente arrumadas em travessas de acordo com a mixagem especificada, de modo que não ocorram duas mudas da mesma espécie lado a lado.

Os procedimentos para plantio serão conduzidos de modo a não prejudicar o sistema radicular da planta, retirando-se o saco plástico que envolve o torrão com cuidado de modo a evitar o destorroamento.

O projeto de compensação ambiental deverão utilizar, no mínimo, o Método Convencional de Plantio, respeitando o espaçamento mínimo de 6 (seis) m² por muda (3 x 2 m). Sugere-se considerar no cronograma de plantio que a melhor época do ano para sua execução é no período da primavera/verão.

A obtenção de mudas de espécies florestais nativas da Mata Atlântica deverá seguir a quantidade mínima de espécies e a proporção entre os grupos ecológicos, considerando que as espécies arbustivas e arbóreas representem no mínimo 70% (setenta por cento) do número total de espécies utilizadas, conforme orienta a Resolução SMA nº 32/2014.

O plantio das mudas deverá ser realizado em nível para evitar a ocorrência de processos erosivos na área e facilitar a manutenção nas entrelinhas. Além disso, a realização do plantio deverá ser intercalada com as mudas da regeneração secundária, eventualmente existentes, de maneira a evitar o adensamento em alguns locais em detrimento de outros.

As mudas deverão ser devidamente tutoradas com a finalidade de orientar o seu crescimento. A estaca deverá ser maior do que a planta e ser fixada ao lado do torrão, respeitando o espaço para posterior engrossamento do caule da planta. A amarração deverá ser

realizada em 02 ou 03 pontos e com material que não danifique as plantas.

Todos os resíduos gerados e restos de materiais utilizados no plantio deverão ser removidos da área para posterior destinação adequada, sob responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Irrigação

Visando ofertar a quantidade necessária de água para a sobrevivência das mudas, a CONTRATADA deverá realizar o transporte e a distribuição de água para cada muda plantada. Tal ação deverá ser executada no mesmo dia do plantio, mesmo com o solo estando úmido. A irrigação deverá ser realizada no total das mudas até que ocorra o "pegamento".

9. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

Ao finalizar a implantação, a CONTRATADA deverá iniciar a fase de manutenção do plantio compensatório. Para a manutenção da compensação dentro dos parâmetros contratados, seguindo as legislações vigentes e as exigências da CETESB, o período de manutenção deverá ser de, no mínimo, 03 (três) anos.

9.1. Replântio

Em ocorrência de falhas, devido a não sobrevivência da muda ao plantio, deve-se substituir o exemplar por outro saudável e em perfeitas condições, repetindo os procedimentos de plantio inclusive a adubação de base, descritos anteriormente.

A etapa de replântio deverá ser realizada pela CONTRATADA após três meses da realização do plantio, sendo realizado sempre que houver falha no decorrer do período de monitoramento de 03 (três) anos.

Todos os resíduos gerados e restos de materiais utilizados nas atividades de manutenção do plantio deverão ser removidos da área para posterior destinação adequada, sob responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. Adubação de cobertura

De acordo com a necessidade, a CONTRATADA deverá realizar a adubação de cobertura para manutenção, podendo utilizar adubo orgânico ou químico de acordo com o *déficit* de nutrientes.

9.3. Irrigação

Sempre que decorrerem 30 (trinta) dias sem chuvas ou quando a somatória destas for

inferior a 10 (dez) milímetros, deverá ser feita irrigação com 03 (três) litros de água por planta, ou adequar de acordo com a necessidade.

9.4. Controle de plantas invasoras

O controle das plantas invasoras deverá ser realizado em área total de forma contínua e ininterrupta. O entorno das mudas deve estar livre de outras plantas, sendo recomendado manter a serrapilheira ou outra cobertura orgânica, não viva e não prejudicial ao desenvolvimento da muda.

9.5. Controle a pragas e doenças

Caso haja necessidade de combate de pragas e doenças, devem ser observados os métodos e produtos utilizados, pois estes devem causar o menor impacto ambiental possível e obedecer aos critérios técnicos e normas vigentes.

10. RELATÓRIOS TÉCNICOS

A CONTRATADA deverá elaborar os relatórios de implantação do plantio e de monitoramento que serão protocolados para apreciação da CETESB pela CONTRATANTE.

10.1. Relatório Técnico de Plantio

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, 06 (seis) meses após a emissão da Ordem de Serviço e aprovação pela CETESB do Projeto de Compensação Ambiental, os Relatórios Técnicos de Plantio, com a devida ART recolhida, onde deverá conter informações referentes às atividades desenvolvidas no período, descrevendo a realização do plantio definido no presente Termo. Deverá constar também no relatório, as horas utilizadas, o detalhamento da metodologia, logística e cronograma do plantio, fotos da área antes e depois das intervenções, relação do aparelhamento e do pessoal técnico especializado que executou o plantio, e outros documentos que atestem a execução dos serviços previstos.

10.2. Relatórios Técnicos de Monitoramento dos TCRA

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Técnicos de Monitoramento dos TCRA nos prazos de 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses após a emissão da Ordem de Serviço e aprovação pela CETESB do Projeto de Compensação Ambiental, conforme exigências da CETESB.

Os relatórios deverão conter todas as informações pertinentes às etapas subsequentes ao plantio, a manutenção dos indivíduos arbóreos, horas utilizadas, detalhamento de metodologias, registro fotográfico e todas as exigências da CETESB para comprovação da

execução total das medidas de recuperação ambiental acordadas no TCRA.

Ressalta-se que os relatórios de monitoramento subsequentes ao 1º Relatório Técnico de Monitoramento do TCRA deverão ser elaborados pela CONTRATANTE, com dados fornecidos pela contratada dentro do Período de manutenção 03 (três) anos. Os relatórios deverão ser elaborados por profissional habilitado com a ART inclusa.

11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão do processo licitatório, será expedida a Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.

A CONTRADATA deverá realizar no período máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço a apresentação do Projeto de Compensação Ambiental seguindo as exigências contidas no TCRA compromissado. Os pagamentos serão autorizados somente após a CETESB aprovar o projeto de compensação e solicitar o cadastro do projeto no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE).

A execução do plantio deverá ser realizada em até 120 dias após a aprovação do Projeto de Compensação Ambiental pela CETESB, sendo que o período de manutenção será de 03 (três) anos. Acontecerá em conformidade com o estabelecido neste Termo, contados da data da emissão da Ordem de Início de Serviço e aprovação pela CETESB do Projeto de Compensação Ambiental, ocorrendo por conta da CONTRATADA às despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, a cada três meses (noventa dias) contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, o Relatório Trimestral Simplificado contendo informações referentes às atividades desenvolvidas no período.

Nestes relatórios também deverão constar registros fotográficos das áreas antes do início das intervenções e depois das intervenções, notas fiscais das mudas e insumos, e outros documentos que comprovem a execução dos serviços contratados.

2. SUPERVISÃO TÉCNICA E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização das atividades de campo será rigorosamente realizada pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação da Prefeitura Municipal de Carapicuíba durante todas as etapas vinculadas neste Termo de Referência, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, gerenciamento do contrato e certificação de notas fiscais/faturamento dos serviços prestados.

A análise dos produtos e a supervisão técnica das atividades de campo serão realizadas por

profissionais indicados pela CONTRATANTE. Eventuais visitas *in loco* por parte do corpo técnico da Prefeitura de Carapicuíba poderão ocorrer para a verificação do andamento das atividades sem aviso prévio.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica exigida para os responsáveis técnicos da CONTRATADA com experiência nas execuções é um fator primordial. A CONTRATADA deverá comprovar que possui vínculo jurídico com o profissional de nível superior com formação em engenharia florestal, ambiental, agrônômica, bióloga ou outra, que possua as atribuições necessárias para execução das atividades.

Os responsáveis técnicos da CONTRATADA deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação do registro no respectivo órgão de classe, detentor de anotação de responsabilidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente Termo, comprovada mediante a apresentação do CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitidas pelo conselho de classe competente, em nome da empresa CONTRATADA.

4. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Na conclusão da manutenção do plantio compensatório, por meio da apresentação dos relatórios técnicos de monitoramento do plantio, a CONTRATADA deverá comprovar o adequado cumprimento das exigências do TCRA, considerando que o plantio proposto deverá apresentar no máximo 5% de falhas.

A vistoria final deverá ser agendada e promovida conjuntamente entre técnicos da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, a fim de comprovar devidamente o término dos serviços acordados.

AS OBRAS SOMENTE DARÃO INICIO APÓS ANUÊNCIA DA CETESB DE QUE O PROJETO SE ENQUADRA DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS.

QUANTITATIVO

Item	Produto	Qtd.	Un.	Valor Total ANUAL
1	Projeto de compensação ambiental (Córrego Chicão)	1	SERVIÇO	
Projeto de compensação ambiental (Córrego Chicão)		Área (HA) 2,195		

PROPOSTA

PE 08/2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE PLANTIO, MANUTENÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS ARBÓREAS E MONITORAMENTO.				
Lote 01: TCRA 72.668/2024 (Córrego do Chicão)				
Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Total Anual
	Compensação ambiental (TCRA Chicão)	Serviço	1	R\$ 150.000,00
Projeto de compensação ambiental (Córrego Chicão)			Área (HA) 2,195	
R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)				

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
CONTRATO Nº: 20/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE PLANTIO, MANUTENÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS ARBÓREAS E MONITORAMENTO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 12 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jose Roberto Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Jose Roberto Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jose Roberto Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Fabiana Fernanda Marques**
Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação
CPF: 295.759.378-56

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Cibele Ramos Cantuária**
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 094.465.156-96

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Fabiana Fernanda Marques**
Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação
CPF: 295.759.378-56

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Fabiana Fernanda Marques**
Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação
CPF: 295.759.378-56

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Eliane Ramos da Silva**

Cargo: Diretora

CPF: 311.787.278-74

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a obra

Nome: **Tercio Oliveira Monteiro**

Cargo: Arquiteto

CPF: 180.062.518-94

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

Nome: **Diego Costa Chardua**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 402.364.268-18

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.